

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 6341, de 2019)

Acrescente-se ao art. 2º do PL nº 6.341, de 2019, modificação ao art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal:

“Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo ajustar o tipo penal, pois, é evidente que um procedimento administrativo não tem o poder de causar prejuízo à sociedade – condição *sine qua non* para considerar como criminosa uma conduta –, seja porque decorre do dever de apuração da própria Administração Pública, seja porque é um mero expediente administrativo voltado apenas ao levantamento de informações preliminares sobre um fato, podendo inclusive ser sumariamente arquivado conforme as normas internas dos órgãos de controle.

A multiplicação de tipos penais, mormente no caso, em que **a tipificação é muito ampla, genérica e subjetiva, na medida em que um mero expediente administrativo ou sindicância podem ser enquadrados como “investigação”, viola o direito constitucional de petição, bem como os princípios penais limitadores decorrentes da dignidade humana, como o da proporcionalidade, e é causa não de redução de delitos, mas de aumento da criminalidade.**

Por essas vastas razões é que entendemos ser premente a modificação do art. 339 do Código Penal para adequá-lo aos ditames da Constituição Federal, substituindo-se a expressão “investigação administrativa” por “processo administrativo disciplinar (PAD)”.

Pedimos o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

